

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO STFC DIRETA E INDIRETA PARA TROCA DE TRÁFEGO TELEFÔNICO E OFERTA DE REFERÊNCIA DE INTERCONEXÃO STFC DIRETA E INDIRETA
Parte Geral

Oferta Pública de Interconexão STFC Direta e Indireta para Troca de Tráfego Telefônico e Oferta de Referência de Interconexão de STFC Direta e Indireta nos termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018 e do Plano Geral de Metas para Competição, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, conforme alterada pela Resolução n.º 694, de 17 de julho de 2018 .

Versão nº 2.15/2020, de 12 de dezembro de 2020, homologada conforme Despacho Anatel nº 74/2021/CPRP/SCP de 14/04/2021

São Paulo/SP, Brasil

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	6
II.	DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERCONEXÃO	7
III.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA OFERTA.....	7
IV.	DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO	8
V.	DA QUALIDADE DO SERVIÇO	8
VI.	DO PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO	9
VII.	DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO	9
VIII.	SOBRE A EMPRESA OFERTANTE	9
	8.1 Razão Social	9
	8.2 Endereço da Sede	9
	8.3 Responsável e Contato Técnico-Operacional da TELEFONICA	9
IX.	SOBRE A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA OFERTANTE	9
	9.1 Contratos de Concessão da TELEFONICA.....	9
	9.2 Termos de Autorização da TELEFONICA	10
X.	DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO	10
	10.1 Localização Geográfica dos Pontos de Interconexão (POI) e Pontos de Presença para Interconexão (PPI).....	10
	10.2 Abrangência dos POI e PPI e Caracterização dos Elementos de Rede	11
	10.3 Descrição dos meios de rede necessários para efetivação da Interconexão	11
	10.4 Descrição das Especificações Técnicas, Meios Físicos de Transmissão e Plataformas Necessárias para a Interconexão	14
	10.5 Descrição das Limitações Técnicas dos POI e PPI	15
	10.6 Identificação de POI e PPI Alternativos para Casos de Falhas na Interconexão	16
	10.7 Descrição das Condições de Cessão de Meios e Espaço para a Interconexão	16
	10.8 Procedimentos Relativos ao Planejamento Técnico Integrado da Interconexão	16
XI.	DOS ASPECTOS COMERCIAIS DA INTERCONEXÃO	16
	11.1 Contratos.....	16
	11.2 Remuneração pelo Uso das Redes da Telefônica e Critérios para Concessão de Descontos	16
	11.3 Interconexão Indireta	19
	11.4 Responsabilidade para Implementação dos Meios de Transmissão para Interconexão (MTI)	19
	11.5 Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC –	20
	11.6 Condições Comerciais Específicas	20
	11.7 Pagamento/Acertos de DETRAF/DETRAT	20
	11.8 Compatibilidade Técnica.....	21

11.9 Multas e Sanções	21
XII. DOS ASPECTOS JURÍDICO-OPERACIONAIS	21
12.1 Marco Regulatório e Legislação Aplicável	21
12.2 Atualizações, Revisões e Alterações da OFERTA	21
12.3 Revisões e Alterações no Contrato	21
12.4 Sigilo das Comunicações e Dados Pessoais	21
12.5 Tratamento das Chamadas Fraudulentas para STFC Direta e Indireta	21
12.6 Tributos	23
12.7 Confidencialidade	23
12.8 Responsabilidade	23
12.9 Propriedade Intelectual	23
12.10 Independência das Partes Contratantes	23
12.11 Solução Extrajudicial de Conflitos	23
12.12 Acesso e Fruição a Serviços de Valor Adicionado	23
12.13 Garantia Contratual para Interconexão Indireta	24
XIII. NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E REPRESENTANTES	24
13.1 Designação e Substituição de Representantes, Pontos de Contato, Responsáveis Técnico-Operacionais e Comerciais.....	24
13.2 Comunicações, Consultas e Esclarecimentos.....	25
13.3 Notificação de Interesse na Oferta	25

ANEXOS

ANEXO 12 – Controle de Versões

ANEXO 13A - Aspectos Técnicos da Interconexão - Concessão - Localização Geográfica e Abrangência dos POI e PPI

ANEXO 13B - Aspectos Técnicos da Interconexão - Autorização - Localização Geográfica e Abrangência dos POI e PPI

ANEXO 14A - Aspectos Técnicos da Interconexão - Caracterização e Prefixos das Centrais Ligadas aos POI e PPI do STFC Modalidade Local

ANEXO 14B - Aspectos Técnicos Da Interconexão - Caracterização das Centrais Ligadas Aos POI do STFC Modalidade Longa Distância

ANEXO 15 – Aspectos Técnicos da Interconexão – Códigos Especiais Ativos

ANEXO 16 - Termo de Concordância

ANEXO 17 - Procedimentos Relativos ao Plano de Numeração e Áreas Locais

ANEXO 18 – Termo de Compromisso para Repasse de Valores

ANEXO 19 - Termo de Prestação de Serviço de Fornecimento de BDO e Plataforma de Rede para Portabilidade

XIV - CONTRATO PADRÃO DE INTERCONEXÃO STFC Direta

ANEXOS

ANEXO 1 - Glossário;

ANEXO 2 - Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão;

Apêndice A – Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações e Compartilhamento.

Apêndice B – Procedimentos Operacionais.

Apêndice C – Formulário de Solicitação de Infraestrutura.

Apêndice D – Formulário de autorização Cessão ou Alteração de Infraestrutura.

Apêndice E – Formulário de Termo de Aceitação da Infraestrutura.

ANEXO 3 - Solicitação e Provimento de Interconexão – STFC Direta;

Apêndice A: Solicitação de Interconexão.

ANEXO 4 – Planejamento Técnico Integrado – STFC Direta;

Apêndice A – Procedimento de Planejamento Técnico Integrado – STFC Direta.

Apêndice B – Projeto de Interconexão – STFC Direta.

ANEXO 5 - Testes Relativos à Interconexão;

Apêndice A - Procedimento de Testes Relativos à Interconexão.

Apêndice B – Termos de Aceitação.

ANEXO 6 - Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede;

Apêndice A – Especificações Técnicas.

ANEXO 7 - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais – MPPO - STFC Direta;

Apêndice A – Contato com os Centros de Gerência e Solicitação de Acesso - STFC Direta.

Apêndice B – Contatos para processo de Escalonamento - STFC Direta.

Apêndice C – Modelo de Relatório de Pendências - STFC Direta.

Apêndice D – Procedimentos de abertura de Bilhete de Anormalidade - STFC Direta.

Apêndice E – Formulário Bilhete de Atividade / Anormalidade - STFC Direta.

Apêndice F – Contato Serviço Programado - STFC Direta.

Apêndice G – Solicitação de Atividade e Acesso - STFC Direta.

ANEXO 8 - Termo de Compromisso de Confidencialidade;

ANEXO 9 - Tratamento de Chamadas Fraudulentas – STFC Direta;

ANEXO 10 - Apresentação e Forma de Pagamento do DETRAF;

Apêndice A - Critérios Gerais de Apropriação.

Apêndice B - Cenários de Chamadas E Critérios de Remuneração de Redes.

Apêndice C - Descritor de CDR.

Apêndice D - Layout do DETRAF.

Apêndice E - Layout dos CDR para Batimento.

Apêndice F – Procedimento de Conciliação de CDR.

ANEXO 11 – Procedimentos Técnico-Operacionais Relativos à Portabilidade Numérica.

**XV - CONTRATO PADRÃO DE INTERCONEXÃO STFC Indireta Região III, Setor 31 do PGO
- Trânsito Local**

ANEXOS

ANEXO 1 - Glossário;

ANEXO 2 – Documento de Cobrança;

Apêndice 1 – Critérios de Apropriação.

Apêndice 2 – Cenários de Chamadas.

Apêndice 3 – Descritor de CDR.

Apêndice 4 – Layout DETRAF.

Apêndice 5 – Layout CDR Batimento.

Apêndice 6 – Conciliação CDR.

ANEXO 3 – Planejamento Técnico Integrado;

Apêndice A: Pontos de Interconexão, Sinalização, Encaminhamento e Contingência.

ANEXO 4 – Procedimento de Teste;

ANEXO 5 – Desempenho, Proteção e Qualidade de Serviço;

ANEXO 6 – Carta de Anuência;

ANEXO 7 – Termo de Confidencialidade;

ANEXO 8 – Solicitação de Interconexão.

**XVI - CONTRATO PADRÃO DE INTERCONEXÃO STFC Indireta Região III, Setor 31 do PGO
- Transporte**

ANEXOS

ANEXO 1 - Glossário;

ANEXO 2 – Documento de Cobrança;

Apêndice 1 – Critérios de Apropriação.

Apêndice 2 – Cenários de Chamadas.

Apêndice 3 – Descritor de CDR.

Apêndice 4 – Layout DETRAF.

Apêndice 5 – Layout CDR Batimento.

Apêndice 6 – Conciliação CDR.

ANEXO 3 – Planejamento Técnico Integrado;

Apêndice A: Pontos de Interligação, Sinalização, Encaminhamento e Contingência.

ANEXO 4 – Procedimento de Teste;

ANEXO 5 – Desempenho, Proteção e Qualidade de Serviço;

ANEXO 6 – Termo de Confidencialidade;

ANEXO 7 – Localidades e Tipo de Cobertura;

ANEXO 8 – Solicitação de Interconexão.

I. INTRODUÇÃO

- 1.1 **Aviso de Oferta. TELEFONICA BRASIL S.A.**, sociedade por ações, concessionária e autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”), com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, doravante “**TELEFONICA**”, apresenta, por este documento, sua Oferta Pública de Interconexão STFC Direta e Indireta para Troca de Tráfego Telefônico (“OPI”) e Oferta de Referência de Interconexão de STFC Direta e Indireta (“ORPA”) – quando em conjunto, denominadas simplesmente por “**OFERTA**” – em cumprimento ao Regulamento Geral de Interconexão (“RGI”), aprovado pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018, editada pela Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”) e ao Plano Geral de Metas para Competição, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, conforme alterada pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018 (“PGMC”).
- 1.2 **Composição da OFERTA.** Esta OFERTA compreende uma Parte Geral, na qual estão descritas as condições e critérios técnicos, comerciais, operacionais, jurídicas e as demais informações necessárias ao estabelecimento da Interconexão entre redes de suporte de serviços de telecomunicações e as redes de suporte do STFC em todas as suas modalidades prestados pela TELEFONICA.
- 1.3 **Controle de Versões.** O Anexo 12 contempla o controle de versões, alterações e atualizações desta OFERTA.
- 1.4 **Divulgação.** Esta OFERTA, bem como suas alterações e atualizações serão mantidas à disposição dos interessados no endereço <http://www.vivo.com.br> da TELEFONICA.
- 1.5 **Utilização de Informações, Dados e Documentos.** Esta OFERTA e todas as informações, dados e documentos nela contidos ou dela decorrentes, destinam-se exclusivamente ao atendimento dos objetivos da regulamentação de Interconexão, sendo vedada a sua utilização para fins diversos, bem como a sua divulgação e/ou cópia sem prévia autorização da TELEFONICA, sujeitando o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 1.6 **Denominação das Partes.** Para fins desta OFERTA são utilizadas as seguintes denominações: (i) Parte Solicitante denominada “EMPRESA”; (ii) Parte Solicitada denominada “TELEFONICA”; e (iii) ambas denominadas individualmente “PARTE”, e, em conjunto, “PARTES”.
- 1.7 **OFERTA e Contrato.** Esta OFERTA e todas as suas estipulações, definições, princípios, critérios, premissas, condições técnicas, operacionais, comerciais, anexos e apêndices e eventuais alterações, constitui documento de referência e será tomado como base na formação do Contrato de Interconexão que vier a ser celebrado entre as PARTES (“Contrato de Interconexão”), assim como todas e quaisquer negociações e alterações em Contratos de Interconexão firmados com a TELEFONICA, respeitados os termos do art. 43 do RGI.
- 1.8 **Termo de Concordância.** Para a celebração do Contrato de Interconexão, será necessária a observância dos termos e condições estabelecidos nesta OFERTA, os quais a EMPRESA manifesta concordância integral mediante aposição de assinatura do Termo de Concordância.

- 1.9 **Termos e Definições.** Os termos e definições empregados nesta OFERTA e nos Contratos de Interconexão, seguirão, sem se limitar, os conceitos estabelecidos no Anexo 1 – Glossário e as definições contidas nas minutas dos Contratos de Interconexão, exceto quando expressamente indicado que esses termos e definições têm significado idêntico ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, as quais deverão prevalecer sobre os termos da OFERTA e do Contrato de Interconexão na hipótese de divergência.

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERCONEXÃO

- 2.1 As condições gerais para Interconexão de redes são objeto de livre negociação entre a TELEFONICA e a EMPRESA, observado o disposto na legislação brasileira, na regulamentação própria editada pela ANATEL e nesta OFERTA.
- 2.2 Nas negociações com a finalidade de celebrar Contrato de Interconexão, a TELEFONICA cumprirá o dever de observar a livre, ampla e justa competição entre prestadoras de serviços de telecomunicações, no regime público e privado, a fim de evitar que o Contrato de Interconexão seja utilizado com o objetivo de alterar as condições regulamentares de provimento de serviços de telecomunicações, conforme disposto nos incisos I a VI do art. 6º do RGI.

III. DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA OFERTA

- 3.1 A presente OFERTA determina as condições e informações necessárias para o estabelecimento de Interconexão com as redes de suporte do STFC prestado pela TELEFONICA, observados os seguintes princípios:
- 3.1.1 tratamento não discriminatório da EMPRESA, tornando disponível a Interconexão quando solicitada por outra prestadora de telecomunicações de interesse coletivo;
 - 3.1.2 preservação da integridade da rede interconectada;
 - 3.1.3 confidencialidade das informações, inclusive aquelas de âmbito privado dos Usuários;
 - 3.1.4 alocação eficiente de recursos de rede necessários à operacionalização de Interconexão;
 - 3.1.5 padrões de qualidade que permitam o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação;
 - 3.1.6 implantação e funcionamento da Interconexão das redes, visando a operação em âmbito nacional e internacional, sob condições técnicas adequadas, atendendo o estritamente necessário para a prestação do serviço;
 - 3.1.7 compatibilidade técnica entre redes e serviços;
 - 3.1.8 critérios razoáveis e objetivos para previsão do tráfego, crescimento da rede, dimensionamento e ampliação das rotas;
 - 3.1.9 requisitos estritamente necessários à operacionalização da Interconexão; e

3.1.10 atualização tecnológica das soluções de redes disponíveis.

- 3.2 Não faz parte do escopo desta OFERTA o uso da rede da TELEFONICA para suporte de serviço prestado por outra prestadora, de interesse coletivo ou restrito, nos termos do art. 154 da Lei Geral de Telecomunicações.
- 3.3 Esta OFERTA consolida as condições gerais para a interconexão de tráfego telefônico em rede fixa da TELEFONICA, em cumprimento ao quanto disposto no PGMC, quando aplicável.

IV. DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

- 4.1 **Solicitação de Interconexão.** Para as solicitações realizadas na Região III do Plano Geral de Outorgas e Plano Geral de Autorização, a EMPRESA deverão, na forma da regulamentação aplicável, solicitar novas Interconexões utilizando o Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”) da Associação Brasileira de Recursos de Telecom (“ABR”), operacionalizado pela Entidade Supervisora de Ofertas Atacado (“ESOA”). Para as solicitações realizadas nas Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas e Plano Geral de Autorização, a EMPRESA deverá seguir com a solicitação endereçada diretamente à TELEFONICA.
- 4.2 **Elaboração da Solicitação de Interconexão.** As prestadoras de Serviço de Telecomunicações, ao elaborar as solicitações de Interconexão, devem observar o disposto na regulamentação, assim como as condições e os critérios técnicos, comerciais e operacionais desta OFERTA, estabelecidos com base nos aspectos estritamente necessários à prestação do serviço.
- 4.3 **Boa Engenharia e Viabilidade Técnica.** Esta OFERTA está baseada na boa engenharia e nas condições de viabilidade técnica das redes da TELEFONICA, para torná-las disponíveis para a Interconexão, conforme disposto na regulamentação.
- 4.4 **Especificações Técnicas.** São aplicáveis à Interconexão as especificações técnicas desta OFERTA referentes a interfaces, incluindo características da sinalização, sincronismo, transmissão, numeração, qualidade de serviço e desempenho da rede.
- 4.5 **Compartilhamento de Infraestrutura, Facilidades e Outros Meios.** O compartilhamento de equipamentos, infraestrutura, facilidades, entre outros meios que visem a implementação da Interconexão, deverá observar o respectivo planejamento da TELEFONICA, não incluindo o uso de comutadores e outros equipamentos utilizados para provimento de funções adicionais àquelas necessárias para assegurar a Interconexão de redes. As regras para compartilhamento de infraestrutura, facilidades e outros encontram-se detalhadas no Anexo 2 do Contrato de Interconexão.
- 4.6 **Custos de Adaptação e Modificação da Infraestrutura.** O custo de adaptação e modificação da infraestrutura da TELEFONICA, quando necessário, é de responsabilidade da EMPRESA que se beneficiará das modificações implementadas.

V. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

- 5.1 **Metas de Qualidade.** Os padrões de qualidade de serviço adotadas nesta OFERTA visam permitir o cumprimento pela TELEFONICA das metas de qualidade e disponibilidade

estabelecidas na regulamentação, assegurando grau de qualidade de serviço equivalente ao empregado em suas próprias operações.

VI. DO PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO

- 6.1 Os procedimentos para planejamento e operação das redes, apresentados nesta OFERTA, visam a sua operação integrada e a manutenção, ao longo do tempo, das condições técnicas adequadas da Interconexão e ao estritamente necessário à prestação do serviço.
- 6.2 Os procedimentos de planejamento e operação serão estabelecidos a partir da existência do Projeto de Interconexão e da efetiva ativação da Interconexão entre as PARTES, devendo ser registradas todas as alterações sobre esse projeto.
- 6.3 As PARTES manterão atualizadas as informações do Projeto de Interconexão, de forma que qualquer uma das PARTES possa atender eventual solicitação de encaminhamento de informações pela ANATEL.

VII. DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO

- 7.1 O Contrato de Interconexão será celebrado com base nesta OFERTA e com fundamento no RGI, e demais regulamentos e normas vigentes na data de sua assinatura.
- 7.1.1 A EMPRESA terá 30 (trinta) dias, contados da data de homologação desta OFERTA, para aderir às novas condições homologadas pela Anatel.

VIII. SOBRE A EMPRESA OFERTANTE

- 8.1 **Razão Social**
TELEFONICA BRASIL S.A.,
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
- 8.2 **Endereço da Sede**
Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP,
CEP: 04.571-936
- 8.3 **Responsável e Contato Técnico-Operacional da TELEFONICA**
Sandro William de Carvalho
Gerência de Desenvolvimento de Negócios
E-mail: swcarvalho@telefonica.com

IX. SOBRE A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA OFERTANTE

9.1 Contratos de Concessão da TELEFONICA

Instrumentos de Outorga da TELEFONICA – Concessão			
Identificação da Outorga	Serviço	Modalidade	Área de Abrangência *
PBOG/SPB Nº 051/98	STFC	Local	Região III Setor 31
PBOG/SPB Nº 052/98	STFC	Local	Região III Setor 34
Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 052/98	STFC	Local	Região III
PBOG/SPB Nº 053/98	STFC	Local	Região III Setor 32

Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 053/98	STFC	Local	Região III
PBOG/SPB Nº 085/98	STFC	LDN	Região III Setor 31
Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 085/98	STFC	LDN	Região III
PBOG/SPB Nº 086/98	STFC	LDN	Região III Setor 34
Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 086/98	STFC	LDN	Região I, II e III
PBOG/SPB Nº 087/98	STFC	LDN	Região III Setor 32
Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 087/98	STFC	LDN	Região III Setor 32

* Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorgas

9.2 Termos de Autorização da TELEFONICA

Instrumentos de Outorga da TELEFONICA – Autorização			
Identificação de Outorga	Serviço	Modalidade	Área de Abrangência *
Aut nr. 213/2002/SPB	STFC	Local	Região I, II Setor 33 da Região III
Aut nr. 214/2002/SPB	STFC	LDN	Regiões I, II Setor 33 da Região III
Aut nr. 215/2002/SPB	STFC	LDI	Regiões I, II e III

* Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorgas
Resolução Anatel nº 668, de 27 de junho de 2016 - Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do STFC

* Agência Nacional de Telecomunicações expediu os Termos de Autorização nº. 647/2011/SPB-ANATEL, 648/2011/SPB-ANATEL e 649/2011/SPB-ANATEL, os quais autorizam a VIVO a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, no interesse coletivo, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional nas Regiões I e II do PGO.

X. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO

10.1 Localização Geográfica dos Pontos de Interconexão (“POI”) e Pontos de Presença para Interconexão (“PPI”)

10.1.1 A Localização geográfica dos POI e PPI da TELEFONICA para Interconexão Direta em TDM é apresentada nos Anexos 13A e 13B desta OFERTA.

10.1.2 Segue abaixo a Localização geográfica dos POI e PPI IP da TELEFONICA para Interconexão Direta em IP:

Telefonica		ANEXO 20 - ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO - CONCESSÃO - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ABRANGÊNCIA DOS POI E PPI - IP								
ABRANGÊNCIA DOS POI E PPI		CÓDIGO DE ÁREA	SIGLA DO POI/PPI	ENDEREÇO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		TIPO POI/PPI	HIERARQUIA	SETOR	REGIÃO
ÁREA LOCAL	NOME DA ÁREA LOCAL				LATITUDE	LONGITUDE				
SPO	SÃO PAULO	11	SPO.PA	RUA DOUTOR FAUSTO FERRAZ Nº 172 - SAO PAULO	22º55'42" S	046ºW 38' 47" W	POI	STFC LOCAL	31	3
SPO	SÃO PAULO	11	SPO.IB	RUA DO LIVRAMENTO Nº 66 - SAO PAULO	22º55'24" S	046ºW 39' 06" W	POI	STFC LOCAL	31	3
SPO	SÃO PAULO	11	SPO.CO	RUA MARTINS FONTES Nº 150-152 - PS12 - SAO PAULO	22º55'02" S	046ºW 38' 38" W	POI	STFC LOCAL	31	3
SPO	SÃO PAULO	11	SPO.MB	AVENIDA GIOVANNI GRONCHI Nº 2728 - SAO PAULO	23º53'32" S	46ºW 38' 10" W	POI	STFC LOCAL	31	3
SPO	SÃO PAULO	11	SPO.PD	RUA IPEROIG Nº 486 - SAO PAULO	23º53'31" S	046ºW 39' 46" W	POI	STFC LOCAL	31	3
SPO	SÃO PAULO	11	SPO.PL	RUA BRIGADEIRO GALVÃO Nº 291 - BARRA FUNDA - SAO PAULO	22º55'24" S	046ºW 39' 19" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
SPO	SÃO PAULO	11	SPO.VM	RUA HUMBERTO I Nº 880 - SAO PAULO	22º55'54" S	046ºW 38' 25" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
SPO	SÃO PAULO	11	SPO.VU	AVENIDA ÁGUIA DE HAJA Nº 2670 - SAO PAULO	22º55'44" S	046ºW 28' 30" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
SPO	SÃO PAULO	11	SPO.BE	RUA MICHIGAN Nº 1253 - MORUMBI - SAO PAULO	22º55'54" S	046ºW 41' 28" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
SPO	SÃO PAULO	11	SPO.CB	RUA VIEIRA DE MORAES Nº 153 -SHOP. IBIRAPUERA - SAO PAULO	23º53'32" S	46ºW 38' 10" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
SJC	S. J. DOS CAMPOS	12	SJC.RH	RUA HUMAITÁ Nº 301 - SAO JOSE DOS CAMPOS	22º55'07" S	045ºW 53' 13" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
STS	SANTOS	13	STS.WL	AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 223-B - SANTOS	22º55'57" S	046ºW 20' 02" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
BRU	BAURU	14	BRU.AC	RUA ARAÚJO LEITE Nº 19-70 - BAURU	22º55'40" S	049ºW 03' 39" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
MIA	MARILIA	14	MIA.JA	RUA JOSÉ DE ANCHIETA Nº 358 - MARILIA	22º55'04" S	050ºW 30' 50" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
SOC	SOROCABA	15	SOC.AS	RUA DOUTOR ÁLVARO SOARES Nº 150 - SOROCABA	22º55'54" S	047ºW 27' 30" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
ARQ	ARARAQUARA	16	ARQ.FI	AV. EUCLIDES CUSTODIO DE LIMA Nº 140 - ARARAQUARA	22º55'30" S	048ºW 10' 33" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
ARQ	ARARAQUARA	16	ARQ.AD	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS Nº 500 - ARARAQUARA	22º55'46" S	048ºW 13' 43" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
RPO	RIBEIRAO PRETO	16	RPO.NO	RUA AMÉRICO BRASILIENSE Nº 400 - RIBEIRAO PRETO	21º55'08" S	047ºW 47' 19" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
SRR	S. J. DO RIO PRETO	17	SRR.VS	RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO Nº 3245 - S. J. DO RIO PRETO	22º55'34" S	049ºW 22' 47" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
PPE	P. PRUDENTE	18	PPE.RB	RUA RUI BARBOSA Nº 315 - PRESIDENTE PRUDENTE	22º55'54" S	051ºW 28' 20" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
CAS	CAMPINAS	19	CAS.CE	RUA ERNESTO KUHLMANN Nº 280/282 - CAMPINAS	22º55'53" S	047ºW 03' 40" W	PPI	STFC LOCAL	31	3
CAS	CAMPINAS	19	CAS.CT	AVENIDA MARECHAL RONDON Nº 50 - CAMPINAS	22º55'12" S	047ºW 03' 40" W	PPI	STFC LOCAL	31	3

10.1.2.1 A Interconexão IP nos POI e PPI IP acima mencionados será apenas para provimento de novas interconexões. Na hipótese de solicitação de migração das interconexões existentes em TDM para IP, essas deverão ser objeto de acordo entre as PARTES no momento do Planejamento Técnico Integrado.

10.2 Abrangência dos POI e PPI e Caracterização dos Elementos de Rede

10.2.1 A abrangência dos POI e PPI da TELEFONICA para a Interconexão STFC em TDM é apresentada nos Anexos 13A e 13B desta OFERTA.

10.2.2 A caracterização e prefixos das centrais conectadas aos POI e PPI da TELEFONICA estão listados nos Anexos 14A e 14B desta OFERTA.

10.2.3 Para Interconexão Indireta os POI e PPI do STFC serão utilizados para pontos de interligação mediante análise de viabilidade.

10.3 Descrição dos meios de rede necessários para efetivação da Interconexão

10.3.1 **Enlaces.** As PARTES podem estabelecer, por meios próprios ou por meios fornecidos por terceiros.

10.3.2 **Instalação e Operação de Meios.** A TELEFONICA, em comum acordo com a EMPRESA, poderá instalar e operar os meios necessários ao estabelecimento da Interconexão.

10.3.3 **Dimensionamento de Rotas.** Para dimensionamento das rotas de Interconexão devem ser adotados os valores projetados para a segunda hora de maior movimento do mês considerando perda máxima na rota de 1% (um por cento - grau de serviço ou bloqueio, conforme fórmula de Erlang - Erl).

10.3.4 **Rotas Diretas.** Para estabelecimento de qualquer rota direta entre as redes das PARTES, o tráfego mínimo deverá ser de 17 (dezesete) Erl.

- 10.3.5 **Previsão de Tráfego da EMPRESA.** Na elaboração do Projeto de Interconexão, conforme disposto no Apêndice B do Anexo 4 do Contrato de Interconexão, será necessário que a EMPRESA indique a sua previsão de tráfego, relativo aos prefixos abrangidos por cada POI ou PPI, aos serviços emergenciais, de apoio ao STFC e demais códigos especiais, códigos não geográficos e terminais com tráfego unidirecional, de modo a definir as responsabilidades inerentes a esse projeto, bem como ao seu acompanhamento no Planejamento Técnico Integrado (“PTI”).
- 10.3.6 **Utilização de Rádio.** Para a utilização de rádio há a necessidade de avaliação, caso a caso, das condições de visada e carga nas estruturas disponíveis.
- 10.3.7 **Rotas de Interconexão.** Para as interconexões STFC Direta devem ser observados os seguintes parâmetros para estabelecimento das rotas de Interconexão:
- 10.3.7.1 **STFC Local em Áreas Locais com mais de um POI ou PPI** - deverão ser estabelecidas rotas para cada POI ou PPI, atendendo a abrangência e prefixos de cada um.
- 10.3.7.2 **STFC Longa Distância Nacional e Internacional** - para Interconexão com a modalidade STFC Longa Distância Nacional e Internacional devem ser abertas no mínimo uma rota com 2 (dois) POI ou deve ser estabelecida alternativa para encaminhamento do tráfego.
- 10.3.8 **Prazos das Rotas de Interconexão.** As rotas de interconexão com até 300 (trezentos) canais de voz serão atendidas, salvo acordo entre as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias para interconexão direta e mais 60 (sessenta) dias para Interconexão Indireta. As quantidades maiores de canais de voz terão prazos acordados por meio de negociação no âmbito do planejamento técnico integrado.¹
- 10.3.9 **Sinalização por Canal Comum.** Com a rede de sinalização por canal comum - A sinalização será no modo Quase Associado. Os Pontos de Transferência de Sinalização (“PTS”) por Canal Comum nº 7, sua localização e abrangência estão apresentados na Tabela a seguir:

SIGLA POI	ABRANGÊNCIA*	ENDEREÇO
SPO.IB.PT2	REG. I; REG. II e CN 11 da REG. III	R. do Livramento, 66 - São Paulo – SP
SPO.LI.PT2		R. Junqueira Freire, 272 - São Paulo – SP
ARQ.VX.PT2	CN 12 a CN 19 da REG. III	R. Rio Grande, 1538- Araraquara – SP
CAS.CT.PT2		Av. Marechal Rondon, 50 - Campinas – SP
* Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorgas.		

Para rotas onde serão utilizados a tecnologia em IP o protocolo de sinalização será o SIP-I, com CODEC G729.

¹ Esta quantidade de canais é definida pela Telefônica como parâmetro para atendimento padrão das solicitações de interconexão, acima desta quantidade será submetido a avaliação de viabilidade técnica, visando evitar perdas no completamento de chamadas e garantindo a manutenção da qualidade da rede.

10.3.10 **Interface.** A interface é de 2 Mbits/s ITU-T G703 e o limite de tráfego ou carga por enlace de sinalização que não poderá ser ultrapassado em condições normais de operação é de 0,2 Erl.

A interface utilizada para rotas em tecnologia em IP serão interfaces ópticas 1000BaseLX.

Para rotas que utilizem a tecnologia IP, o meio de transmissão deverá ser constituído com capacidade mínima inicial (banda) de 100 Mbps. Posteriores necessidades de ampliação de capacidade deverão ser acordadas em reunião de planejamento técnico integrado entre as operadoras envolvidas.

10.3.11 **Descrição do Perfil de Tráfego.** O perfil de tráfego, por chamada, utilizado no dimensionamento da rede da TELEFONICA nas interconexões é apresentado na tabela a seguir:

TEMPOS MÉDIOS DE RETENÇÃO DAS CHAMADAS (EM SEGUNDOS)

Tipo de Tráfego	Período	Média Dia Útil			Sábado			Domingo e Feriado		
		Ent	Sai	Médio	Ent	Sai	Médio	Ent	Sai	Médio
Local	00 - 01 hs	498	417	456	359	304	333	419	329	376
	01 - 08 hs	142	125	134	213	179	197			
	08 - 18 hs	92	90	91						
	18 - 24 hs	139	134	137						
	08 - 14 hs				93	91	92			
	14 - 24 hs				147	131	139			
	01 - 21 hs							161	146	154
	21 - 24 hs							278	245	262
Longa Distância	00 - 01 hs	271	258	263	236	201	213	225	217	220
	01 - 08 hs	103	104	103	116	108	111			
	08 - 18 hs	100	111	105						
	18 - 24 hs	152	142	146						
	08 - 14 hs				103	94	98			
	14 - 24 hs				137	125	130			
	01 - 21 hs							170	136	149
	21 - 24 hs							278	242	257
Longa Distância Internacional	00 - 01 hs	346	234	279	342	172	247	422	218	298
	01 - 08 hs	180	157	169	227	149	189			
	08 - 18 hs	209	163	186						
	18 - 24 hs	287	169	231						
	08 - 14 hs				300	138	223			
	14 - 24 hs				320	148	223			
	01 - 21 hs							332	152	236
	21 - 24 hs							380	203	286
Longa Distância x Móveis	00 - 01 hs	64	86	74	57	68	63	52	59	56
	01 - 08 hs	60	61	61	60	60	60			
	08 - 18 hs	56	59	58						
	18 - 24 hs	53	60	57						
	08 - 14 hs				53	53	53			
	14 - 24 hs				48	53	51			
	01 - 21 hs							49	52	51
	21 - 24 hs							53	63	58
Local x Móveis	00 - 01 hs	45	80	63	41	59	51	42	53	48
	01 - 08 hs	44	53	49	44	53	49			
	08 - 18 hs	56	60	59						
	18 - 24 hs	49	60	55						
	08 - 14 hs				51	52	52			
	14 - 24 hs				44	52	49			
	01 - 21 hs							44	51	48
	21 - 24 hs							43	60	52

10.3.11.1 **Desvio do Perfil de Tráfego** - O desvio do perfil de tráfego da Interconexão maior que 5%, acima ou abaixo, do apresentado na tabela acima, será

objeto de análise da TELEFONICA visando redimensionamento, adequação das rotas e alteração das condições do Contrato.

10.3.11.2 Descrição do Perfil de Tráfego Rajada (geradores de chamadas) - O atendimento a este tipo de tráfego será avaliado como um Projeto Especial e ser objeto de acordo entre as PARTES para não prejudicar as operações da rede da TELEFONICA. Abaixo as principais características deste tipo de perfil de tráfego:

- ↑ Alto volume de tráfego de maneira não uniforme;
- ↑ Alto índice de tentativas de chamadas;
- ↑ Alto índice de tráfego de chamadas terminadas não uniforme;
- ↓ Tempo médio de retenção (“TMR”), muito baixo.
- ↓ Baixo nível de completamento.

10.3.11.3 Tráfego Excedente ou Artificialmente Gerado. Nos casos de desvio de tráfego, que não tenham sido objeto de acordo entre as PARTES no PTI, que sejam decorrentes de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, a EMPRESA arcará com o ônus decorrente, e com os prejuízos causados aos usuários e a TELEFONICA pelo não atendimento dos padrões de qualidade exigidos.

10.3.11.4 Volume de Tráfego Alterado. Caso o volume de chamadas de longa distância nacional ou internacional para certos destinos exceda momentaneamente o volume de chamadas de um período anterior, a TELEFONICA poderá restringir o tráfego destinado aos números ou códigos, aos patamares regulares, por tempo indeterminado, quando dependa de redimensionamento de sua rede e desde que não haja razões de amplo conhecimento público que possam justificar a necessidade de dar suporte a esse aumento.

10.4 Descrição das Especificações Técnicas, Meios Físicos de Transmissão e Plataformas Necessárias para a Interconexão

10.4.1 Interface para Implementação da Interconexão. A Interconexão deverá ser implementada por meio de interface a 2 Mbit/s, conforme recomendações da ITU-T G.703 e a sinalização é por Canal Comum nº 7 - ISUP, cujas especificações técnicas estão estabelecidas no Anexo 6 do Contrato de Interconexão.

Para rotas onde serão utilizados a tecnologia em IP as interfaces disponibilizadas são do tipo ópticas 1000BaseLX.

Para rotas que utilizem a tecnologia IP, o meio de transmissão deverá ser constituído com capacidade mínima inicial (banda) de 100 Mbps. Posteriores necessidades de ampliação de capacidade deverão ser acordadas em reunião de PTI entre as prestadoras envolvidas.

10.4.2 Interoperabilidade das Plataformas de Faturamento e Serviço de Informações. Para a implementação da Interconexão, a EMPRESA deverá possuir plataforma de faturamento apta a interoperar e realizar testes de operação do cofaturamento com a TELEFONICA. A aptidão a que se refere esse item compreende, entre outros:

- (i) Emissão de fatura única, envio de arquivos de remessa e de retorno, identificação de registros rejeitados, processos de pré-faturamento, faturamento, cobrança, arrecadação, contestação, retorno de registros de inadimplência, repasse de valores, troca de base de dados com o cadastro de clientes, queima de crédito das tarifas e preços na plataforma pré-paga, canal de atendimento de clientes, dentro de níveis de serviços mínimos para garantir a qualidade da operação.
- (ii) É condição para prestação do cofaturamento a emissão de notas fiscais, conjuntamente, entre a TELEFONICA e a EMPRESA, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

10.4.2.1 Caso a EMPRESA não possua a Plataforma de Faturamento apta a interoperar e realizar testes de operação de cofaturamento com a TELEFONICA, será celebrado o Termo de Compromisso para Repasse de Valores, conforme Anexo 18 desta OFERTA.

10.4.3 **Interoperabilidade das Plataformas de Fraude.** Para a implementação da Interconexão, a EMPRESA deverá possuir um sistema ou procedimento de prevenção à fraude disponível para efetuar ações coordenadas de prevenção e controle da fraude.

10.4.4 **Plataforma de Códigos Não Geográficos.** Na implementação da Interconexão, serão observados, no que diz respeito à interoperabilidade de plataformas de códigos não geográficos, os critérios que seguem:

10.4.4.1 Caso a EMPRESA possua plataforma para Códigos Não Geográficos, para a implementação da Interconexão, a EMPRESA deverá informar o POI e o PPI que receberá esse tipo de tráfego, identificando as séries numéricas a serem encaminhadas, bem como o tráfego previsto.

10.4.4.2 Caso a EMPRESA não possua plataforma, a TELEFONICA de comum acordo com a EMPRESA pode oferecer os recursos necessários para o tratamento desse tipo de tráfego.

10.5 Descrição das Limitações Técnicas dos POI e PPI

10.5.1 A TELEFONICA não atenderá interfaces diferentes dos padrões técnicos e de sinalização apresentados nesta OFERTA.

10.5.2 A Infraestrutura para instalação dos meios de transmissão para as interconexões está limitada às disponibilidades existentes nos POI e PPI apresentados.

10.5.3 A cadência para cobrança das tarifas e preços nas chamadas originadas em Telefone de Uso Público ("TUP") da TELEFONICA com CSP da EMPRESA deve obedecer aos valores do plano básico do Contrato de Concessão da TELEFONICA.

10.6 Identificação de POI e PPI Alternativos para Casos de Falhas na Interconexão

10.6.1 A definição dos POI e PPI alternativos para casos de falhas será tratada nas reuniões de PTI e registrada no projeto de Interconexão.

10.6.2 A configuração para encaminhamento alternativo, em caso de falha de enlace de sinalização, será estabelecida no projeto de Interconexão.

10.7 Descrição das Condições de Cessão de Meios e Espaço para a Interconexão

10.7.1 As condições para cessão de meios e espaço necessários para estabelecimento da Interconexão encontram-se descritas no Anexo 2 do Contrato de Interconexão.

10.7.2 A energia elétrica e espaços necessários deverão ser avaliados caso a caso, adotando as regras e procedimentos legais que regulam cessão de meios e espaço.

10.8 Procedimentos Relativos ao Planejamento Técnico Integrado da Interconexão

10.8.1 Os procedimentos relativos ao PTI da Interconexão encontram-se descritos nos respectivos Anexos de Planejamento Técnico Integrado dos Contratos de Interconexão.

XI. DOS ASPECTOS COMERCIAIS DA INTERCONEXÃO

11.1 Contratos

11.1.1 Os contratos para as interconexões STFC Direta e Indireta, em seus respectivos objetos serão devidamente adequados à(s) modalidade(s) e áreas de prestação, contratada(s).

11.1.2 Os Anexos desta OFERTA integram os contratos de interconexão e suportam sua formação.

11.2 Remuneração pelo Uso das Redes da TELEFONICA

11.2.1 **Remuneração pelo Uso das Redes.** A remuneração pelo uso das redes locais ("TU-RL"), redes de longa distância ("TU-RIU") e comutação ("TU-COM") terá como referência as Tarifas de Uso determinadas pela ANATEL, em conformidade com o disposto no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes das Prestadoras de STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 588/2012, alterada pela Resolução ANATEL nº 639/2014, ou por quaisquer outras que venham a substituí-las.

11.2.2 **Valores Cobrados.** Na tabela abaixo estão discriminados os valores de remuneração pelo uso de redes da TELEFONICA, líquidos de tributos, por minuto.

Modalidade	Designação	Clientes/ Serviços/ Terminação	Valor em Reais Data de Início: 25/02/2020		
			SETO R	HOR.NORM AL	HOR.REDUZ IDO
STFC Modalidade Local Obs.: No relacioname nto STFC Local x	TU-RL	Regulares e TUP N = Normal, R = Reduzido	Setor 01	0,00556	0,00389
			Setor 02	0,00556	0,00389
			Setor 03	0,0045	0,00315

Local não haverá cobrança			Setor 04	0,00556	0,00389
			Setor 05	0,00556	0,00389
			Setor 06	0,00556	0,00389
			Setor 07	0,00556	0,00389
			Setor 08	0,00556	0,00389
			Setor 09	0,00556	0,00389
			Setor 10	0,00556	0,00389
			Setor 11	0,00556	0,00389
			Setor 12	0,00556	0,00389
			Setor 13	0,00556	0,00389
			Setor 14	0,00556	0,00389
			Setor 15	0,00556	0,00389
			Setor 16	0,00556	0,00389
			Setor 17	0,00556	0,00389
			Setor 18	0,00488	0,00341
			Setor 19	0,00488	0,00341
			Setor 20	0,00488	0,00341
			Setor 21	0,00488	0,00341
			Setor 22	0,0045	0,00315
			Setor 23	0,00488	0,00341
			Setor 24	0,00488	0,00341
			Setor 25	0,0045	0,00315
			Setor 26	0,00488	0,00341
			Setor 27	0,00488	0,00341
			Setor 28	0,00488	0,00341
			Setor 29	0,00488	0,00341
			Setor 31	0,00134	0,00093

			Setor 33	0,0045	0,00315	
		Códigos de Emergência	Isento			
		Códigos de Utilidade Pública (Exceto de Tarifação Reversa)	Idem Clientes/Serviços Regulares e TUP			
		Códigos de Apoio ao STFC	Isento			
STFC	TU-COM		Metade do Valor da TU-RL			
STFC Modalidade Longa Distância	TU-RIU	TU-RIU 1 = Intra CN	SETOR	TU-RIU1	TU-RIU2	
		TU-RIU 2 = Inter CN	Setor 01	0,00731	0,00435	
			Setor 02	0,00731	0,00435	
			Setor 03	0,00594	0,00358	
			Setor 04	0,00731	0,00435	
			Setor 05	0,00731	0,00435	
			Setor 06	0,00731	0,00435	
			Setor 07	0,00731	0,00435	
			Setor 08	0,00731	0,00435	
			Setor 09	0,00731	0,00435	
			Setor 10	0,00731	0,00435	
			Setor 11	0,00731	0,00435	
			Setor 12	0,00731	0,00435	
			Setor 13	0,00731	0,00435	
			Setor 14	0,00731	0,00435	
			Setor 15	0,00731	0,00435	
			Setor 16	0,00731	0,00435	
			Setor 17	0,00731	0,00435	
			Setor 18	0,0073	0,00445	
			Setor 19	0,0073	0,00445	
			Setor 20	0,0073	0,00445	
			Setor 21	0,0073	0,00445	
			Setor 22	0,00594	0,00358	
			Setor 23	0,0073	0,00445	
			Setor 24	0,0073	0,00445	
			Setor 25	0,00594	0,00358	
			Setor 26	0,0073	0,00445	
			Setor 27	0,0073	0,00445	
			Setor 28	0,0073	0,00445	
			Setor 29	0,0073	0,00445	
			Setor 31	0,00166	0,00118	
			Setor 33	0,00594	0,00358	

11.2.3 **Cálculo da Remuneração.** O cálculo da remuneração da rede local da TELEFONICA será efetuado por setor e por faixa horária.

11.3 Interconexão Indireta

11.3.1 Os serviços ofertados para trânsito local e/ou transporte estão nos respectivos Contratos e seus Anexos, parte integrante desta OFERTA, e são destinados respectivamente ao encaminhamento das chamadas locais e de longa distância nacional na Região III, Setor 31 do PGO.

11.3.2 As prestadoras Contratantes dos serviços de Interconexão Indireta deverão remunerar a TELEFONICA pelo uso de suas redes, os valores de TU-COM, TU-RIU 1 e TU-RIU 2, conforme modalidade do serviço contratado (Trânsito Local ou Transporte); e pelos circuitos E1², necessários à ampliação das rotas de interconexão com as prestadoras de destino para permitir o escoamento do tráfego incremental advindo de suas redes e entregues às redes de destino, quando aplicável, atendido o quanto disposto na Cláusula 10.8.

11.3.2.1 Para manutenção da integridade da rede, as Contratantes deverão restringir o envio de tráfego ao limite informado e acordado nas reuniões de PTI, ficando condicionado o pagamento pela Contratante de um adicional igual a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa aplicada se este limite for ultrapassado e enquanto a situação não for normalizada.

11.3.3 As Contratantes devem pagar as remunerações das redes das prestadoras de destino (TU-RL, VU-M e VU-T), diretamente ou via TELEFONICA.

11.4 Critérios para Concessão e Descontos

11.4.1 Não há critérios para concessão de descontos nas tarifas de remuneração pelo uso de redes.

11.4.2 Constitui faculdade celebrada entre as PARTES nos Contratos de Interconexão oferecer descontos sobre os valores de remuneração, devendo fazê-lo com base em critérios objetivos e não discriminatórios.

11.5 Responsabilidade para Implementação dos Meios de Transmissão para Interconexão (“MTI”)

11.5.1 **Enlace para Tráfego Advindo.** Cada PARTE é responsável pelo estabelecimento do enlace para entrega do tráfego advindo de sua rede até o POI ou PPI da prestadora recebedora do tráfego.

11.5.2 **Preferência para Uso de Meios da TELEFONICA.** Caso a EMPRESA não disponha de meios próprios para provimento dos MTI, ela dará preferência de utilização aos meios da TELEFONICA sempre que as condições técnicas e comerciais sejam equitativas com os valores de mercado.

11.5.3 **Contratação de Meios Entre as Partes.** Caso uma das PARTES venha a contratar o provimento de meios da outra PARTE, a PARTE que estiver provendo

² Os circuitos E1 com as redes de destino mencionados acima visam garantir a qualidade na entrega do tráfego originado na rede da Contratante até as redes de destino, evitando congestionamento e perda de chamadas.

os meios será a única e exclusiva responsável pela ativação, implantação, manutenção, desempenho e qualidade do meio.

11.5.4 **Contratação Específica.** Caso uma PARTE pretenda contratar o provimento dos enlaces de Interconexão junto à outra PARTE, as condições de atendimento serão objeto de contratação específica.

11.5.5 **Instalação, Operação, Manutenção e Compatibilidade Técnica.** As PARTES serão inteiramente responsáveis pela instalação, operação e manutenção dos enlaces de Interconexão cujo provimento lhes caiba, bem como pela sua compatibilidade técnica em relação à rede da outra PARTE.

11.6 **Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC**

11.6.1 Respeitados os termos da Resolução ANATEL de nº 357/2004, a EMPRESA garantirá aos seus usuários o acesso aos Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC (Códigos Especiais), descritos no Anexo 15 desta OFERTA, observando esses serviços, desde que as chamadas sejam entregues na Área Local de origem, os critérios de remuneração e tarifação discriminados a seguir:

11.6.1.1 **Emergência.** Acesso gratuito sem remuneração.

11.6.1.2 **Apoio ao STFC (142 e 102).** Havendo interesse da EMPRESA, as PARTES celebrarão acordo comercial específico de prestação dos seguintes serviços de apoio ao STFC: 142 (Centro de Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades Especiais) e 102 (Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante).

11.6.1.3 **Utilidade Pública.** O usuário será tarifado no valor correspondente à chamada local e haverá a remuneração de uso de rede.

11.6.1.4 **103XY, 105X e 106.** Para os códigos utilizados para atendimento das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo 103XY, 105X e 106XY não haverá remuneração de rede.

11.6.1.5 **Códigos com Tarifação Reversa.** Para os códigos com tarifação reversa a tarifação será realizada no destino e a TELEFONICA será responsável pela remuneração de uso da rede da EMPRESA.

11.7 **Condições Comerciais Específicas**

11.7.1 A EMPRESA e a TELEFONICA celebrarão acordos comerciais específicos visando o faturamento dos usuários dos seguintes serviços: 0300, 0500, 0800 e 0900.

11.8 **Pagamento/Acertos de DETRAF/DETRAT**

11.8.1 Todas as condições de acerto de DETRAF/DETRAT para o pagamento dos valores devidos estão apresentadas nos respectivos Anexos dos Contratos de Interconexão Direta e Indireta.

11.9 Compatibilidade Técnica

11.9.1 A EMPRESA manterá, durante toda a vigência do Contrato de Interconexão, sua compatibilidade com as condições técnicas necessárias à implementação e permanência da Interconexão objeto do Contrato.

11.10 Multas e Sanções

11.10.1 **Previsão e Incidência.** As multas e sanções encontram-se previstas e detalhadas nos respectivos Contratos de Interconexão e incidem, dentre outros, sobre a falta de pagamento, a perda de receita, suspensão de encaminhamento das chamadas, perda de receita de público, não utilização da capacidade solicitada, dimensionamento de rotas, inadimplemento contratual, uso indevido do serviço, tráfego excedente ou artificialmente gerado.

XII. DOS ASPECTOS JURÍDICO-OPERACIONAIS

12.1 Marco Regulatório e Legislação Aplicável

Esta OFERTA e os Contratos de Interconexão são regidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações e/ou substituições, editadas no âmbito das competências da ANATEL.

12.2 Atualizações, Revisões e Alterações da OFERTA

Esta OFERTA estará em vigor até que outra versão seja publicada ou alterada. A TELEFONICA poderá alterar esta OFERTA a qualquer tempo e a seu exclusivo critério. Na hipótese de alteração na regulamentação aplicável, a TELEFONICA se reserva o direito de examinar a OFERTA e proceder com as alterações necessárias. Em qualquer das hipóteses, a TELEFONICA se reserva o direito de solicitar a revisão do Contrato.

12.3 Revisões e Alterações no Contrato

O Contrato de Interconexão, firmado com base nesta OFERTA e com fundamento no RGI, será revisto e alterado na superveniência de alterações da regulamentação aplicável, hipótese em que a TELEFONICA se reserva do direito de solicitar sua revisão. As condições de aditamento e a vigência do Contrato estão previstas no Contrato de Interconexão desta OFERTA.

12.4 Sigilo das Comunicações e Dados Pessoais

O sigilo das comunicações transmitidas pelas redes interconectadas e dos dados pessoais dos usuários e assinantes será protegido pelas PARTES, que colaborarão entre si no provimento de meios técnicos e operacionais para a preservação desse sigilo, conforme previsto no Contrato de Interconexão.

12.5 Tratamento das Chamadas Fraudulentas para Interconexão STFC Direta e Indireta

O tratamento das chamadas fraudulentas para as interconexões STFC Direta e Indireta está previsto nos respectivos Contratos de Interconexão.

12.5.1 Às PARTES é vedado:

12.5.1.1 Utilizar a Interconexão fora das configurações definidas no Contrato de Interconexão.

12.5.1.2 Utilizar a Interconexão fora do âmbito restrito da sua autorização e/ou concessão outorgada pela ANATEL e/ou fora dos moldes e da finalidade

específica descrita no Contrato, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

12.5.1.3 Permitir, e/ou não restringir, a utilização indevida e/ou ilegal de serviços por parte de terceiros a quem tenha prestado serviço, cedido ou repassado, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Interconexão.

12.5.2 As PARTES deverão:

12.5.2.1 Identificar possíveis fraudes;

12.5.2.2 Atuar de maneira conjunta e coordenada na prevenção e no controle da ocorrência de fraudes;

12.5.2.3 Adotar os procedimentos operacionais previstos no Anexo 9 do Contrato de Interconexão; e

12.5.2.4 Impedir que práticas de terceiros que, obstruindo a aplicação do RGI, participem do mercado com configurações que constituam por si mesmas, pontos de Interconexão.

12.5.3 Na hipótese de uso da Interconexão para (i) encaminhamento de tráfego indevido; (ii) tráfego fora do escopo do contrato de interconexão; (iii) encaminhamento de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, cuja responsabilidade seja da EMPRESA e não de seus Assinantes ("Tráfego Indevido"), entre outros, caberá à TELEFONICA proceder com execução do abaixo detalhado:

12.5.3.1 Envio de notificação à EMPRESA que realizar qualquer das práticas citadas sobre a ocorrência do Tráfego Indevido, solicitando a imediata cessação dos efeitos no prazo de 2 (dois) dias corridos.

12.5.3.2 Ultrapassado o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, caso a EMPRESA não encerre o Tráfego Indevido, a TELEFONICA poderá bloquear os números de terminação ou originação das chamadas.

12.5.3.3 Se ainda for constatado o Tráfego Indevido, após transcorridos 15 (dias) dias da data do recebimento da notificação, a TELEFONICA comunicará à ANATEL sua pretensão de suspensão do encaminhamento de chamadas por meio da interconexão, o que ocorrerá após as orientações da ANATEL.

12.5.3.4 A TELEFONICA poderá rescindir o presente Contrato após as orientações da ANATEL, ficando assegurado o direito às indenizações cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

12.5.3.5 Além da possível suspensão, o bloqueio das rotas de Interconexão e aplicação das penalidades previstas no Contrato de Interconexão, será devida pela EMPRESA, à TELEFONICA, remuneração de uso de rede calculado com base nas chamadas fraudulentas identificadas.

12.5.3.6 No caso de tráfego STFC Longa Distância cursado pela Interconexão STFC Local x Local, será aplicada para todo o tráfego dessa Interconexão as mesmas condições de uma Interconexão STFC Longa Distância e STFC Local, ou seja, aplicação de TU-RL para todo o tráfego terminado na rede da TELEFONICA.

12.5.3.7 A quantia devida pela EMPRESA será corrigida monetariamente, acrescida de juros e multa nos termos do Contrato de Interconexão.

12.6 Tributos

O recolhimento e pagamento dos tributos obedecerá a legislação tributária aplicável.

12.7 Confidencialidade

A confidencialidade das informações está determinada no Termo de Compromisso de Confidencialidade anexado a esta OFERTA, cuja assinatura deverá preceder a quaisquer contatos ou comunicações com a TELEFONICA relativos a esta OFERTA e ao Contrato de Interconexão vigente ou futuro. As informações relativas ao PTI são informações confidenciais e o sigilo será requerido à Anatel quando da solicitação de homologação do Contrato de Interconexão.

12.8 Responsabilidade

As disposições sobre responsabilidade aplicáveis estão previstas no Contrato de Interconexão desta OFERTA.

12.9 Propriedade Intelectual

As disposições sobre propriedade intelectual estão previstas no Contrato de Interconexão desta OFERTA.

12.10 Independência das Partes Contratantes

A OFERTA e o Contrato de Interconexão celebrado não criam relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

12.11 Solução Extrajudicial de Conflitos

Excetuando-se os conflitos decorrentes de contestação de valores que serão resolvidos nos termos do Anexo de DETRAF e DETRAT dos Contratos de Interconexão, as PARTES buscarão solução amigável dentro do prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido esse prazo, a ANATEL poderá ser acionada para decisão via arbitragem ou ainda poderão ser tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis para solução dos conflitos.

12.12 Acesso e Fruição a Serviços de Valor Adicionado

O acesso e fruição aos Serviços de Valor Adicionado (“SVA”) fornecidos por provedores com os quais a TELEFONICA eventualmente mantenha relação contratual, assim como o uso da rede da TELEFONICA por seus usuários, para acessar SVA hospedados em outras redes, não acarretará para a TELEFONICA quaisquer responsabilidades ou penalidades pelo relacionamento que se estabelecer entre usuários, provedor de SVA acessado e EMPRESA.

A TELEFONICA notificará a Anatel a ocorrência de utilização de sua rede para tráfego de SVA de conteúdos licenciosos (tele-sexo, bate-papo, chat e similares) ou que incitem à violência e o consumo de drogas e/ou assemelhados.

12.13 Garantia Contratual para Interconexão Indireta

12.13.1 Fica facultada à TELEFONICA exigir a constituição prévia de Garantia Financeira da EMPRESA, proporcional ao volume de tráfego definido quando da negociação do respectivo contrato, desde que a garantia seja contratada para realizar o acerto de contas da remuneração da rede de destino do tráfego.

12.13.2 Caso a TELEFONICA opte por exigir a referida garantia, os valores serão determinados de acordo com o escopo específico do Contrato de Interconexão. Caberá à EMPRESA optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

12.13.2.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da TELEFONICA, constituída a título de antecipação de valores e o seu resgate poderá ser realizado caso a EMPRESA passe a ser inadimplente. A devolução do montante antecipado ocorrerá no final da vigência contratual, desde que não ocorra renovação.

12.13.2.2 Fiança Bancária, emitida por banco de primeira linha, com a expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos arts. 821, 823, 827 e parágrafo único, 834 a 839 do Código Civil Brasileiro, bem como quaisquer outras faculdades processuais constantes no Código de Processo Civil que possam eventualmente frustrar a renúncia ao benefício de ordem aqui pactuado.

12.13.2.3 Havendo descumprimento por parte da EMPRESA de qualquer das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia poderá ser utilizada, obrigando-se a EMPRESA a providenciar imediatamente a reposição de todo o montante que venha a ser utilizado, sob pena de aplicação de multa não compensatória, e, inclusive, de rescisão contratual, nos termos estabelecidos no Contrato de Interconexão.

12.13.2.4 Desde que não tenha havido descumprimento por parte da EMPRESA, a garantia será devolvida após término da vigência do Contrato de Interconexão ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada no Contrato de Interconexão.

XIII. NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E REPRESENTANTES

13.1 Designação e Substituição de Representantes, Pontos de Contato, Responsáveis Técnico-Operacionais e Comerciais.

13.1.1 **Designação.** A designação de Representantes, Pontos de Contato e Centros de Gerência da EMPRESA deverá ocorrer no ato da manifestação de interesse e mediante preenchimento dos formulários constantes dos Anexos desta OFERTA.

13.1.2 **Substituição.** A substituição de Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional, Comercial e Centros de Gerência da EMPRESA deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação devidamente assinada pelo(s) Representante(s) Legal(is) da EMPRESA para o(s) endereço(s) indicado(s) nesta OFERTA.

13.1.3 **Dados da EMPRESA.** A EMPRESA deverá manter atualizados todos os seus dados de qualificação e os dados de seus Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional. As dúvidas serão solucionadas mediante consulta à página da EMPRESA na Internet.

13.1.4 **Gerente de Negócios.** O Responsável Técnico-Operacional e Comercial da **TELEFONICA** designará o Gerente de Negócio que conduzirá as negociações com a EMPRESA.

13.2 Comunicações, Consultas e Esclarecimentos

13.2.1 **Forma.** Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios, e demais comunicações previstas na OFERTA e no Contrato de Interconexão devem ser feitas por escrito, entregues pessoalmente, remetidos pelo correio com aviso de recebimento ou informados pela EMPRESA para o(s) endereço(s) indicado(s) nesta OFERTA.

13.2.2 **Correio Eletrônico.** A fim de dar agilidade à comunicação, a **TELEFONICA** pode aceitar documentos enviados via e-mail, cuja remessa deverá ser ratificada por correspondência escrita, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da emissão inicial.

13.2.3 **Envio de Originais.** Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, os originais deverão ser entregues por meio de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo deve ser considerada como marco inicial da contagem de qualquer prazo.

13.2.4 **Destinatário.** Todas as comunicações, notificações, esclarecimentos, consultas, relatórios e outros comunicados relacionados à OFERTA e ao Contrato de Interconexão devem ser dirigidos ao Responsável Técnico-Operacional e Comercial do **TELEFONICA** ou ao Gerente de Negócios designado.

13.3 Notificação de Interesse na OFERTA

13.3.1 A EMPRESA interessada na(s) Interconexão(ões) ofertadas nesta OFERTA deverá manifestar interesse ao Responsável Técnico-Operacional e Comercial da **TELEFONICA**, por meio de notificação com as seguintes documentos e informações:

- (i) razão social, atos constitutivos e demais dados de sua qualificação jurídica, técnico-operacional ou profissional e econômico-financeira, apresentando a documentação comprobatória pertinente;
- (ii) outorga(s) para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com a indicação do ato de autorização e do número do termo de autorização ou contrato de concessão celebrado com a ANATEL;
- (iii) termo de concordância com esta OFERTA devidamente assinado;
- (iv) termo de confidencialidade devidamente assinado;
- (v) solicitação de Interconexão adequadamente preenchida nos termos dos Anexos dos respectivos Contratos; e

(vi) formulários indicados nos Anexos, devidamente preenchidos.

13.3.2 A EMPRESA, a época da solicitação, não deve estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não deve ter sido declarada inidônea ou não deve ter sido punida, nos 2 (dois) anos anteriores com a declaração de caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações ou da caducidade de direito de uso de rádio frequência, bem como dispor de regularidade fiscal e estar em situação regular com a Seguridade Social.

13.3.3 Com exceção da solicitação de Interconexão adequadamente preenchida com as condições técnicas previstas nesta OFERTA e no Contrato de Interconexão, a apresentação dos demais documentos e informações por parte da **EMPRESA** não é condicionante para assinatura do Contrato e para a implementação da Interconexão.

São Paulo, 17 de março de 2020.